

**AMAZUL**

**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA**

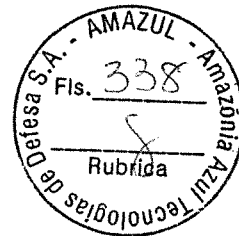
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 61985.000004/2014-50

CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA  
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA –  
AMAZUL E A EMPRESA SODEXO PASS DO  
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.





A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ney Zanella dos Santos e pelo Diretor de Administração e Finanças Agostinho Santos do Couto, conforme nomeação em 23 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Al. Araguaia nº 1.142 - Bloco 3, Alphaville, CEP: 06455-000, Barueri-SP denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo sua procuradora legal a Senhora Maria Raquel Trindade Schifflini, portadora da Cédula de Identidade nº 19456903-SSP/SP e CPF nº 126.140.088-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000004/2014-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

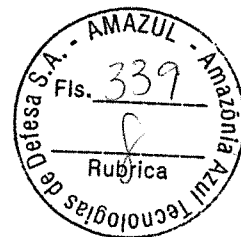
## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da AMAZUL, nomeado pela Ordem de Serviço nº 06/2013, conforme PARECER JURÍDICO Nº 02/2014/MC/AMZ, de 18 de fevereiro de 2014, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação e administração de crédito/cesta alimentação (cartão alimentação com chip de segurança ou tarja magnética) aos empregados da AMAZUL, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, com execução mediante o regime de empreitada por preço





unitário, para atender as necessidades da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

**2.2.** Integram-se aos termos do presente contrato:

**2.2.1.** Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 01/2014; e

**2.2.2.** Proposta da Empresa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA**

**3.1.** De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo de Contrato em nome da AMAZUL.

**3.2.** De acordo com a Procuração apresentada pela CONTRATADA e registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Livro 726 – Páginas 155/158, a Senhora Maria Raquel Trindade Schiffini, RG nº 19456903-SSP/SP e CPF nº 126.140.088-77, têm competência para assinar este acordo em nome da CONTRATADA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será feita, conforme previsto no Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além da observância de todas as condições e especificações exigidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, para o fiel cumprimento do objeto desta Licitação, a empresa fornecedora se compromete a:

**5.1.1.** Entregar os VALES ALIMENTAÇÃO (cartões magnéticos/eletrônicos) solicitados pela AMAZUL na quantidade, forma, valor e prazos determinados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;





**5.1.2.** Cumprir os prazos fixados pela AMAZUL, bem como suas determinações, em caso de irregularidades na execução do objeto;

**5.1.3.** Acatar, prontamente, as exigências da Contratante, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto contratado, assim como em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação/refeição, vale transporte e quaisquer outras, sejam despesas diretas ou indiretas;

**5.1.5.** Organizar e credenciar a rede de supermercados, hipermercados, mercearias etc., nos locais sugeridos pela AMAZUL neste Termo, que aceitem o VALE ALIMENTAÇÃO (cartões magnético) como forma de pagamento;

**5.1.6.** Proceder à emissão dos VALE ALIMENTAÇÃO (cartões magnéticos), os quais deverão ser enviados a AMAZUL, em envelope lacrado, juntamente com o manual básico de utilização;

**5.1.7.** Oferecer ferramentas que possibilitem ao usuário do VALE ALIMENTAÇÃO (cartão magnético ou eletrônico) o controle de saldo de créditos, mediante o número do cartão e a utilização de senha, quando da consulta na internet, constando também:

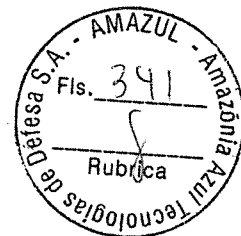
**5.1.7.1.** senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;

**5.1.7.2.** mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante a solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha; e

**5.1.7.3.** mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário;

**5.1.8.** Oferecer ao usuário, a possibilidade de emissão de segundas vias dos VALES ALIMENTAÇÃO (cartões magnéticos) em caso de desgaste natural, perda, roubo,





mau uso ou extravio, transferindo-se automática e imediatamente o saldo do cartão substituído para o novo cartão;

**5.1.9.** Realizar o pagamento à rede conveniada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da utilização dos VALES ALIMENTAÇÃO (cartões magnéticos/eletrônicos), restando, desde já determinado que a AMAZUL não responderá solidária nem subsidiariamente, por tal reembolso;

**5.1.10.** Apresentar a AMAZUL, no prazo de 20 dias, a contar da data de assinatura do Contrato, a lista dos estabelecimentos credenciados, com o nome (Razão Social ou Nome Fantasia) e o endereço;

**5.1.11.** Atender aos chamados da AMAZUL, quanto à prestação de informações necessárias ao cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, disponibilizando durante toda a vigência do contrato uma central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis;

**5.1.12.** Responsabilizar-se pelo dano que eventualmente causar à AMAZUL ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de existir a fiscalização por parte da AMAZUL;

**5.1.13.** Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.14.** A Contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

**5.1.15.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela AMAZUL;





**5.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo;

**5.1.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**5.1.18.** Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões;

**5.1.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.1.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

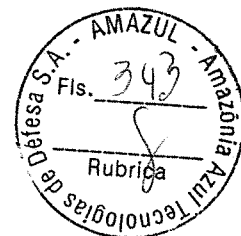
**5.1.21.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e

**5.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além da observância de todas as condições e especificações exigidas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, para o fiel cumprimento do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE se compromete a:





6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.1.2. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.1.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo;

6.1.4. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; e

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

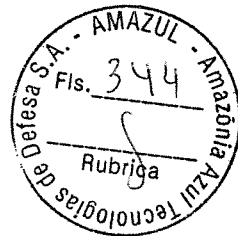
## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor do contrato é de R\$ 3.087.532,80 (três milhões oitenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).





9.1.1. Havendo majoração de valores, em virtude de ajuste nos valores de repasse aos empregados, far-se-á a recomposição do valor do contrato sem ônus para a Administração.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Fica dispensada a GARANTIA nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;





**11.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**11.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

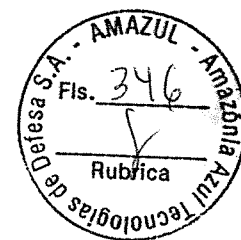
**12.1.** O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**12.1.1.** O valor do pagamento será obtido pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada somado ao repasse mensal da verba destinada a alimentação dos empregados AMAZUL e à emissão de segunda via dos cartões (caso solicitado).

**12.2.** Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão da fatura.

**12.3.** O pagamento/repasse aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**13.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**13.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

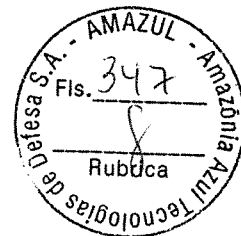
**13.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**13.3.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**13.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:





a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**13.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**13.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Contratação são aquelas previstas no Pregão Eletrônico nº 01/2014.

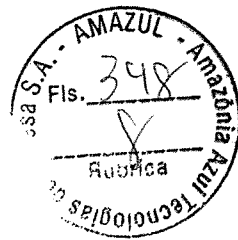
#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

**15.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**15.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.





## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**16.1.** Em razão da forma contínua da prestação de serviços a ser executada, a contratação poderá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

**16.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.3.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**16.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**16.4.1.** A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**16.4.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992..

**16.4.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**16.4.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**16.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.7.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 17.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**17.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até **02% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As multas serão recolhidas em favor da AMAZUL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.7.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

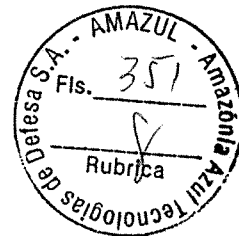
17.7.3. Apresentar documentação falsa;

17.7.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.7.5. Cometer fraude fiscal;

17.7.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.





**17.8.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**f.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

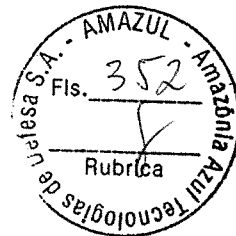
**17.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**17.9.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**17.9.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.9.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**17.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da AMAZUL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**17.12.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MEDIDAS ACAUTELADORAS**

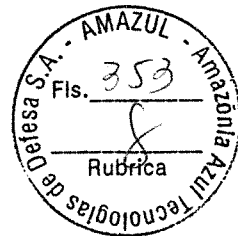
Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

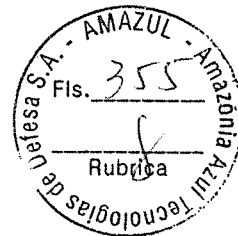
**19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**19.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**19.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





**19.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.5.1.** Devolução da garantia;

**19.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**19.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

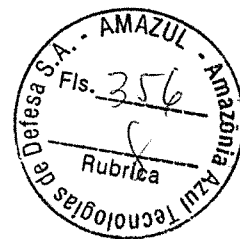
**19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

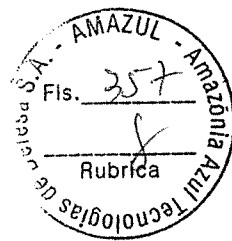
## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS**

O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA, sendo, ainda, distribuída cópia, em extrato, para publicação no D.O.U..

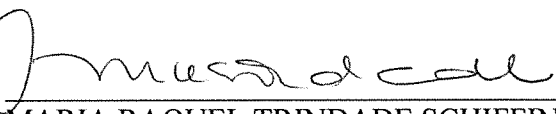




E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de março de 2014.

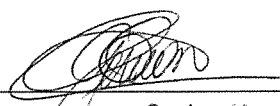
  
NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A.

  
MARIA RAQUEL TRINDADE SCHIFFINI  
Diretora Executiva Comercial

  
AGOSTINHO SANTOS DO COUTO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO DOMINGOS M.ATHANES  
CPF 296.429.657-04  
Identidade: 240.765 MB

  
Nome: Gerciane Mana Pereira Cunha  
CPF nº: Analista de Mercado Público  
RG: 28.498.305-6  
Identidade nº:

